

01-0531/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 531/2018 DE 10/10/2018

Promovente:

Ver. NATALINI

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM EPILEPSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



PROJETO DE LEI Nº

PL

531/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa de atendimento às pessoas com epilepsia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o atendimento integral às pessoas com epilepsia nas unidades de saúde da cidade de São Paulo.

Art. 2º As unidades de saúde poderão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com epilepsia, prestando-lhe toda a assistência necessária.

Art. 3º O paciente que esteja inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) deverá passar por avaliação médica em, no máximo, 24 horas.

Parágrafo Único – Fica assegurado retorno médico em até quatro semanas, após ser dada alta ao paciente internado.

Art. 4º Para melhor investigação e diagnóstico, o paciente, mediante solicitação médica, deve ter assegurada a realização de exames de imagem, exames neurofisiológicos e exames laboratoriais no prazo máximo de 40 dias.

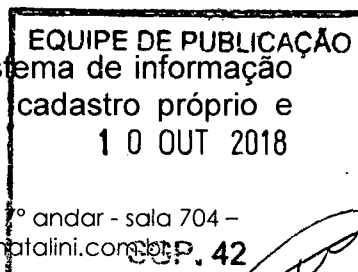
Art. 5º Nos casos de epilepsia de difícil controle, o paciente poderá ser avaliado por especialista e, se houver indicação médica, ter assegurado o direito à cirurgia de epilepsia.

Parágrafo Único – Caso não seja elegível para estes tratamentos, o paciente receberá atendimento nas AMES.

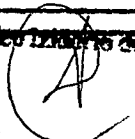
Art. 6º A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, no momento do parto e durante o período prescrito pelo médico que a assistir.

Parágrafo Único – No caso de mulheres que sofrerem aborto o acompanhamento deverá ser o mesmo da gestante.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde poderá desenvolver sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando cadastro próprio e específico, tendo a garantia do sigilo dos pacientes.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 11/10/18
Ass: _____


Roberto Wey de Brito



KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094



Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde deverá garantir a distribuição gratuita de medicamentos aos pacientes com epilepsia.

Art. 9º As pessoas com epilepsia e seus familiares poderão receber acompanhamento multidisciplinar como, por exemplo, psicólogos e serviço social.

§1º – Para o atendimento multidisciplinar, a Secretaria Municipal da Saúde poderá organizar um Sistema de Saúde para assistência à epilepsia, de forma sistêmica e articulada entre as Unidades Básicas de Saúde e Centros Especializados em Epilepsia.

§2º Os Centros Especializados em Epilepsia poderão fazer convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, desde que cumpram as exigências a serem publicadas em decreto ou portaria para este fim.

Art. 10º A Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal da Educação poderá capacitar educadores e funcionários para que estejam aptos a prestar os primeiros socorros às pessoas com epilepsia bem como educar toda a coletividade para promover o combate à discriminação e a inclusão dos alunos que sofrem de epilepsia.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Saúde poderá, também, fazer parceria com outras Secretarias como Mobilidade e Transportes e Assistência Social.

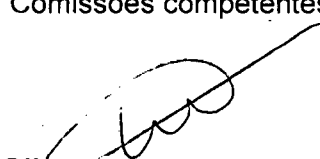
Art. 11 A Secretaria Municipal da Saúde poderá promover campanhas de conscientização, a fim de disseminar a informação sobre a epilepsia, contribuindo, assim, para a diminuição do preconceito.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2018.

Às Comissões competentes


GILBERTO NATALINI
Médico e Vereador - (PV/SP)



KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 101.094



JUSTIFICATIVA

A epilepsia é uma condição neurológica que afeta o cérebro e torna as crianças, adolescentes, adultos e idosos mais suscetíveis a convulsões recorrentes não provocadas. É um dos distúrbios mais comuns do sistema nervoso. As crises epiléticas podem ser bem diferentes em crianças. Além disso, existem muitos tipos de convulsões epiléticas, e encontrar o tipo que paciente tem é importante para entender as causas.

Um dos efeitos mais notáveis do funcionamento cognitivo em crianças com epilepsia, por exemplo, é o comprometimento da memória. Esta deficiência pode variar desde uma concentração fraca e menor esquecimento até à grande turvação e desorientação da consciência.

As convulsões diurnas, por exemplo, podem afetar a aprendizagem ao reduzir a atenção e interferir no armazenamento e abstração de informações de curto prazo. Convulsões frequentes e descontroladas prejudicam a aprendizagem de novas informações devido à quantidade de tempo que a criança fica inconsciente. Já as convulsões noturnas podem interromper a consolidação da memória.

Cerca de 1% da população mundial (65 milhões de pessoas) tem epilepsia. Aproximadamente 80% dos casos ocorrem em países em vias de desenvolvimento. A ocorrência de epilepsia torna-se mais comum à medida que a idade avança.

O tratamento da epilepsia, embora prolongado, tem resultados excelentes em 70 a 80% dos casos. O tratamento é preventivo e, portanto, "deve ser rigoroso"; sem erros ou falhas no uso dos medicamentos.

A maioria dos casos de epilepsia inicia-se na infância ou na adolescência e a cura é mais fácil quanto mais precoce forem o diagnóstico e o tratamento.

Ao contrário do que se imaginam, as epilepsias são muito frequentes. Dentre cada cem pessoas, uma a duas tem epilepsia segundo dados da Associação Brasileira de Epilepsia (ABE). Nos Estados Unidos, aproximadamente dois milhões de pessoas têm epilepsia e todo ano são diagnosticados pelo menos cem mil casos novos.

As pessoas com epilepsia e seus familiares necessitam de compreensão e esclarecimento sobre a questão. Precisam aprender a conviver com a realidade da doença e entender que há controle através de tratamento.

Pelo exposto conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.


GILBERTO NATALINI
Médico e Vereador - (PV/SP)